PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.810, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Atualiza o Anexo I e dá nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizado o Anexo I da Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006,o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 6° da Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6° - Os valores das diárias constantes do Anexo I do artigo Iº, desta lei, serão atualizados, anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em sua falta, INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou outro que o venha a substituir."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 27/08/2010
Katia Nigueton
Funcionária

ANEXO I

Os valores constantes do Anexo I, da Lei n° 3.294, de 10 de maio de 2006, ficam reajustados aos seguintes limites:

LOCALIDADE	PREFEITO	SECRETÁRIOS
Brasília e Capitais de Outros Estados	R$ 701,00	R$ 446,00
Curitiba, Foz do Iguaçu e Cidades de Outros Estados, acima de 250 Km.	R$ 573,00	R$ 318,00
Cidades acima de 61 Km.	R$ 299,00	R$ 191,00
Cidades até 60 Km.	R$ 203,00	R$ 127,00

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 27 / 08 / 2010
Katia Nigulon
Funcionária

LEI Nº 3.810, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Atualiza o Anexo I e dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizado o Anexo I da Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os valores das diárias constantes do Anexo I do artigo 1º, desta lei, serão atualizados, anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador da atualização o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em sua falta, INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou outro que o venha a substituir."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Os valores constantes do Anexo I, da Lei nº 3.294, de 10 de maio de 2006, ficam reajustados aos seguintes limites:

LOCALIDADE	PREFEITO	SECRETÁRIOS
Brasília e Capitais de Outros Estados	R$ 701,00	R$ 446,00
Curitiba, Foz do Iguaçu e Cidades de Outros Estados, acima de 250 Km.	R$ 573,00	R$ 318,00
Cidades acima de 61 Km.	R$ 299,00	R$ 191,00
Cidades até 60 Km.	R$ 203,00	R$ 127,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Oficial
Em, 27 / 08 / 2010
Funcionário